



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº 004/2025

Institui nos estabelecimentos de ensino da rede pública do Município de Araraquara o "Programa de Saúde Emocional, Mental e Física dos Estudantes".

Art. 1º Fica instituído nos estabelecimentos de ensino da rede pública do Município de Araraquara o "Programa de Saúde Emocional, Mental e Física dos Estudantes".

Art. 2º São objetivos do "Programa de Saúde Emocional, Mental e Física dos Estudantes":

I – garantia do bem-estar dos(as) estudantes para que haja a possibilidade de uma educação integral na Educação Básica;

II – fomentar a integração e preservação das necessidades da comunidade que pertença a escola e garantir que o poder público realize intervenções na implementação de ações preventivas; e

III – incentivar e garantir a saúde emocional e mental, assim como a garantia das necessidades básicas dos(as) estudantes das escolas municipais.

Art. 3º Os recursos necessários para atender às despesas com a execução desta lei são obtidos mediante parcerias com a iniciativa privada ou com instâncias governamentais, sem acarretar ônus para o Município.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões "Plínio de Carvalho", 09 de outubro de 2025.

Kauê Henrique de Oliveira Costa

Aluna Titular: Kauê Henrique de Oliveira Costa

Aluno Suplente: Yasmin Fernanda Paiao

Escola Municipal Luiz Roberto Salinas Fortes

Parlamento Jovem 2025 – Partido da Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como principal objetivo a garantia da preservação da saúde emocional, mental, física e a das necessidades básicas dos(as) estudantes da rede municipal de Araraquara. Tais necessidades são fundamentais para que o processo de ensino e aprendizagem aconteça. O Brasil é um dos países com mais problemas ligados a saúde mental e emocional, além da alta vulnerabilidade social ainda mais nas regiões periféricas. Tal realidade, estende-se ao município de Araraquara prejudicando, e muitas vezes não ocorrendo, a garantia do processo de ensino e aprendizado dos(as) estudantes, princípio básico para a integridade do sujeito.

Sala de Sessões "Plínio de Carvalho", 08 de outubro de 2025.

Karú Henrique Leão Costa

